



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo nº 1909/2023 – Dispensa de Licitação por Limite nº 1643/2023
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo nº 1909/2023, através de Dispensa de Licitação por Limite nº 1643/2023, para aquisição de:

1 – gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores.

Para tanto, instrui o presente Processo com tabela contendo os alimentos pretendidos, bem como com três orçamentos para apuração de valores dos bens pretendidos para aquisição. O presente processo de aquisição será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mais precisamente pelo art. 24, inc. II da referida lei.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01– PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.02– SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – Legislativa
01031 – Ação Legislativa
0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Getúlio Vargas/RS, 25 de outubro de 2023.

NILSO JOÃO TALGATTI
Presidente do Legislativo



PARECER Nº 14/2023, em 25/10/2023 – Proc. Adm. 1909/2023 – DL 1643/2023

Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida deve se atentar para que a mesma não extrapole o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa em orçamento para a dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar



com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento, ou a proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para comprovação de sua regularidade, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 25 de outubro de 2023.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 25 de outubro de 2023.



DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista ter orçado todos os itens integrantes do lote, apresentando a melhor proposta.

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que a melhor proposta completa para a aquisição pretendida é a da **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, cujo valor total do lote de alimentos é de **R\$ 269,90 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Nilso João Talgatti
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Nilso João Talgatti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 23 (vinte e três) folhas:

**Processo nº 1909/2023- Dispensa de Licitação por Limite 1643/2023
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

Aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 1909/2023- Dispensa de Licitação por Limite 1643/2023, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 06 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Nilso João Talgatti,
Presidente